



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 890/10 DE 05 DE JULHO DE 2010

“Altera a Lei nº 841/2009, que institui o Programa Municipal de Enfrentamento das Contingências – PROECO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º, da Lei nº 841/2009, de 04 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 3º. As ações do PROECO serão realizadas com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde, notadamente do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. O art. 4º, caput, da Lei nº 841/2009, de 04 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 4º. A concessão de benefícios através do PROECO será prescindida do devido processo administrativo, tombado em livro próprio da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

Art. 3º. O art. 4º, caput, da Lei nº 841/2009, de 04 de novembro de 2009, passa a vigorar com o parágrafo 4º, com a seguinte redação:

.....
§ 4º. Tratando-se de Auxílio Viagem, não amparado pelo programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD/SUS), as despesas serão realizadas com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 4º. O parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei nº 841/2009, de 04 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Certifico que foi publicado na form.
da Lei e no lugar de Costume.
EM 05/07/2010



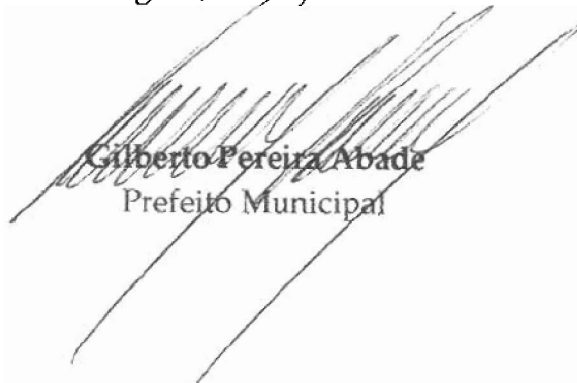
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

.....
§ 2º. A entrega do benefício, após seu deferimento, se dará mediante Termo de Doação do PROECO, em formulário próprio, aonde deverá constar a assinatura do beneficiário ou de seu responsável legal; do Prefeito Municipal; do Secretário Municipal de Saúde, ou, em se tratando de auxílio viagem, do Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, e de demais servidores municipais, mediante regulamento próprio.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 05 de julho de 2010.



Gilberto Pereira Abade
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na form
da Lei e no lugar de Costume.

EM 05/07/2010

